

REVOGADA PELA RES 160/2009**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 111, de 07 de novembro de 2001.

Altera a Resolução nº 95, de 22 de março de 2000.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o decidido na 22ª Sessão Administrativa de 07 de novembro de 2001, apreciando o Expediente Administrativo nº 24/2001,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

I – Presidente – Ministro Vice-Presidente do STM;

II – Membros:

a) Um Ministro do STM;

b) Um Representante da Magistratura Militar de 1º Grau;

c) Um Representante dos servidores.

§ 1º Participarão das Sessões do Conselho, com a finalidade de prestar assessoramento, o Diretor-Geral e o Secretário de Planejamento e Controle, sem direito a voto.

§ 2º As Sessões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário Executivo do PLAS/JMU.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto de minerva.

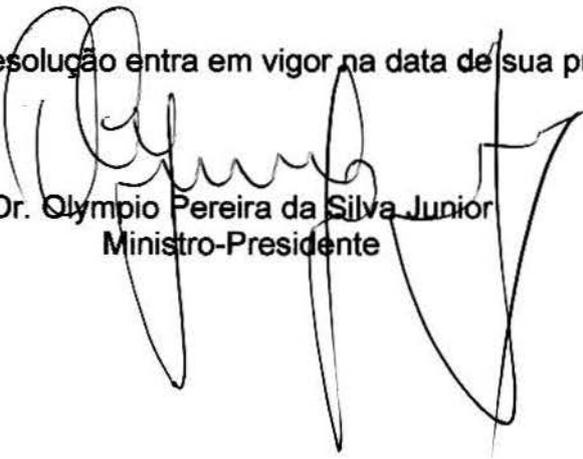
§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 5º Compete ao Presidente do STM baixar os atos de designação do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus à remuneração pelo exercício de suas atribuições."

BJM nº 54, 01/29/01

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Olympio Pereira da Silva Junior
Ministro-Presidente